INDICAÇÃO Nº 2007/2025

Indica ao Prefeito estudos para que o Projeto de Lei Nº 05/2025, seja transformado em lei.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a promulgação do Projeto de Lei Nº 05/2025.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir, de forma permanente e estruturada, o Projeto "Turismo Educativo" no Município de Foz do Iguaçu, reconhecendo a importância de integrar os alunos da rede pública municipal ao patrimônio cultural, ambiental e turístico da cidade.

A cidade de Foz do Iguaçu é internacionalmente reconhecida por sua diversidade, riqueza natural, valor histórico e pluralidade cultural. No entanto, muitas crianças e jovens do município não têm acesso pleno a esse acervo, seja por barreiras econômicas ou falta de articulação institucional.

O projeto visa democratizar esse acesso, estimular o aprendizado vivencial e fortalecer o pertencimento social dos estudantes, promovendo educação cidadã por meio do turismo pedagógico. Ao visitar locais emblemáticos da cidade, os alunos ampliam sua compreensão da história local, da cultura e da relevância ecológica e econômica do município. Além disso, o projeto estimula o desenvolvimento de valores como sustentabilidade, diversidade, responsabilidade social e valorização do espaço público.

O "Turismo Educativo" tem como objetivo proporcionar aos alunos da rede pública municipal visitas guiadas a pontos turísticos, culturais e históricos de nossa cidade. Acreditamos que essas experiências contribuirão para o desenvolvimento do senso de pertencimento, valorização do patrimônio local e despertarão o interesse dos jovens pelo turismo como área de conhecimento e possível carreira profissional.

Inspiramo-nos em iniciativas bem-sucedidas, como a implementada em Farroupilha (RS) pela Lei nº 4.526/2019, que demonstrou resultados positivos na formação dos alunos e na valorização do turismo local. O projeto prevê a organização de roteiros de visitas pelas Secretarias Municipais de Turismo e Educação, garantindo que cada escola participe ao menos uma vez por ano. Além disso, contempla a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, permitindo patrocínios que viabilizem as atividades, desde que alinhados aos princípios educativos e culturais do programa. Estamos certos de que o "Turismo

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/705D-AF67-A085-3BCB e informe o código 705D-AF67-A085-3BCB

Educativo" será uma ferramenta valiosa para integrar educação e cultura, promovendo uma formação mais completa para nossos estudantes e fortalecendo a identidade de Foz do Iguaçu.

Assim, solicito a aprovação desta matéria, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais e de valorização do patrimônio municipal, com potencial de gerar impacto direto na formação cidadã dos nossos jovens.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

Paulo Debrito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/705D-AF67-A085-3BCB e informe o código 705D-AF67-A085-3BCB

PROJETO DE LEI Nº 05/2025 Autor: Vereador Paulo de Brito – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR Ementa:

Institui o Projeto "Turismo Educativo" no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Projeto "Turismo Educativo", com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede pública municipal de ensino a vivência e o acesso ao patrimônio cultural, artístico, histórico e turístico da cidade, promovendo a valorização da identidade local e o fortalecimento do sentimento de pertencimento.

Art. 2º O Projeto "Turismo Educativo" será implementado mediante parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de organizar visitas monitoradas, apresentações, oficinas e atividades interativas nos espaços de interesse educativo e turístico do Município.

§ 1º Cada unidade escolar da rede pública municipal poderá participar de ao menos uma atividade do projeto por ano letivo, respeitada a capacidade logística e orçamentária da Administração Pública.

§ 2º As atividades poderão incluir visitas a locais como:

I – Parque Nacional do Iguaçu;

II – Complexo da Itaipu Binacional;

III – Marco das Três Fronteiras;

IV – Templo Budista, Mesquita Islâmica e outras instituições culturais e religiosas representativas;

V – Espaços museológicos e centros de ciência, cultura, memória e meio ambiente;

VI – Instituições públicas e entidades da sociedade civil com relevância histórica, social ou ambiental.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/705D-AF67-A085-3BCB e informe o código 705D-AF67-A085-3BCB

Art. 3º O Projeto "Turismo Educativo" poderá contar com o apoio financeiro, estrutural ou logístico de empresas privadas, as quais terão direito à divulgação institucional de sua participação, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único. É vedada a participação como patrocinadoras de empresas que promovam produtos ou serviços potencialmente nocivos ao público infantojuvenil, tais como bebidas alcoólicas, cigarros, jogos de azar ou quaisquer outros incompatíveis com os princípios educativos do projeto, conforme avaliação técnica das Secretarias Municipais envolvidas. Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento, aprimoramento e ampliação do alcance do Projeto "Turismo Educativo".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Turismo, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por recursos oriundos de parcerias, convênios e patrocínios obtidos para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/705D-AF67-A085-3BCB e informe o código 705D-AF67-A085-3BCB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 705D-AF67-A085-3BCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 16/06/2025 12:11:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/705D-AF67-A085-3BCB